

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 15/2025

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO
REGULAMENTO DO REGIME
EXCEPCIONAL DA GRADUAÇÃO DA FAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 1º de outubro de 2025, constante do Processo CONSUN 15/2025 – Parecer CONSUN 15/2025, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Regime Excepcional da graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUN n.º 36/2024 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 1º de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: ***.399.449-**
Data: 02/10/2025 15:54:09 -
03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL PARA O CORPO DISCENTE DA GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a aplicação do Regime Excepcional para o corpo discente da graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Assegura-se aos discentes que apresentarem atestado médico (documento original) com afastamento por período igual ou superior a 11 (onze) dias, por motivos de impedimento devido a alguma limitação física ou doença, assim como em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial, bem como às discentes lactantes, o direito ao Regime Excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes do Regimento da FAE Centro Universitário e outras aprovadas pelo CONSUN.

§1º Os interessados deverão requerer o Regime Excepcional mediante apresentação de atestado médico (documento original) ou de decisão judicial, com indicação do tempo de afastamento das atividades acadêmicas.

§2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

§3º No atestado médico apresentado deverá constar o código da Classificação Internacional de Doenças, adiante denominado CID, para que seja possível a verificação da exigência contida no *caput* e o processo seja realizado com maior celeridade.

§4º O discente interessado em requerer o Regime Excepcional deverá protocolizar o pedido na Central de Coordenações do *campus* onde encontra-se matriculado, observando o horário de expediente desse setor, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do atestado médico ou da decisão judicial. O atestado também poderá ser entregue na Central de Atendimento, caso não seja possível entregá-lo durante o horário de expediente da Central de Coordenações.

§5º O discente com atestado médico nos termos do *caput* que não desejar requerer o Regime de Excepcional, poderá realizar, por livre e espontânea vontade, o protocolo de solicitação de retorno às atividades acadêmicas e justificativa de faltas, para que tenha as faltas justificadas até a data do referido protocolo, devendo retornar imediatamente às atividades acadêmicas presencialmente na FAE Centro Universitário.

Art. 3º Após a protocolização na Central de Coordenações ou na Central de Atendimento, conforme previsto no art. 2º, o processo será encaminhado ao DSE, nos casos de atestado médico, ou ao Setor Jurídico, nos casos de decisão judicial, para avaliação da solicitação do Regime Excepcional.

§1º Os profissionais do DSE, para emitir parecer, poderão contatar o discente, os responsáveis e/ou o profissional que emitiu o atestado médico.

§2º O discente, ao requerer o Regime Excepcional, concorda e autoriza o contato com o profissional que emitiu o atestado para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Art. 4º Compete à Diretoria de *Campus* o deferimento ou indeferimento do pedido de Regime Excepcional, em conformidade com o parecer do DSE ou Setor Jurídico.

Art. 5º Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, o prazo de duração do Regime Excepcional será determinado pelo DSE ou Setor Jurídico em conjunto com a Diretoria de *Campus*.

Art. 6º Em caso de deferimento do Regime Excepcional, resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades acadêmicas será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de Regime Excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o plano de ensino fixado, em cada caso, e com o estado de saúde do discente e possibilidades da FAE Centro Universitário.

§1º Em caso de deferimento do Regime Excepcional, a FAE Centro Universitário terá 10 (dez) dias úteis para apresentar ao discente os trabalhos e exercícios domiciliares que deverá realizar.

§2º Após a apresentação dos trabalhos e exercícios domiciliares pela FAE Centro Universitário, o discente, ou seu procurador, deverá em até 20 (vinte) dias úteis protocolar as atividades realizadas na Central de Coordenações do *campus* onde se encontra matriculado, observando o horário de expediente daquele setor, ou então na Central de Atendimento, caso não seja possível protocolizar durante o horário de expediente da Central de Coordenações.

§3º Após o protocolo das atividades realizadas, a FAE Centro Universitário terá 10 (dez) dias úteis para apresentar os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes, avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas.

§4º As avaliações dos docentes, mencionadas no parágrafo anterior, deverão apresentar um dos três resultados a seguir:

- a) Satisfatório: justifica as faltas do período de convocação.
- b) Parcialmente satisfatório, com indicação de percentual cumprido: justifica parcialmente as faltas, seguindo o percentual indicado pelo docente.
- c) Insatisfatório: não há justificativa de faltas.

§5º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar na reprovação da disciplina.

§6º Para os discentes matriculados em disciplina do Programa de Educação Digital, adiante denominado PED, ou outra atividade a distância, a realização dos trabalhos e exercícios domiciliares deverá ocorrer de acordo com as atividades *online* estabelecidas no calendário do PED, e o respectivo calendário da atividade, salvo situações que afetem a condição de saúde do discente no acesso a sala virtual.

Art. 7º O Regime Excepcional possibilita a justificativa de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações.

§1º Caso, durante a vigência do Regime Excepcional, o discente perca as avaliações que compõem as notas N₁, N₂ ou N₃, ou avaliações processuais, imediatamente ao retorno às atividades normais, as avaliações serão agendadas pela Central de Coordenações, preferencialmente de forma escalonada no tempo.

§2º Cabe ao discente solicitar, via protocolo endereçado à Central de Coordenações, o agendamento das avaliações.

§3º O agendamento das avaliações será realizado pela FAE Centro Universitário, após solicitação via protocolo, preferencialmente de forma escalonada no tempo.

Art. 8º Se o discente não tiver condições mínimas necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não o admitir, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do Regime Excepcional.

§1º Ocorrendo o disposto no *caput*, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o trancamento da matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em Regime Excepcional, tais como estágios, disciplinas práticas ou disciplinas que exijam o uso de laboratórios.

§2º Se ocorrer o indeferimento do Regime Excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s) ou na série/período.

Art. 9º Na hipótese de não existirem condições para a continuidade dos estudos na forma de Regime Excepcional, o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo renová-la no período letivo seguinte.

§1º Para estes casos, após parecer do DSE, a matrícula em disciplinas poderá ser trancada, não havendo a necessidade de o discente continuar pagando a mensalidade escolar.

§2º Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente, na forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

Art. 10. Caso o discente em Regime Excepcional tenha condições de comparecer às atividades acadêmicas (aulas, avaliações e etc.) de forma pontual e assim o deseje, deverá solicitar via protocolo endereçado à Central de Coordenações, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o pedido de participação presencial nas atividades, descrevendo os dias em que ocorrerão as atividades e anexando eventuais documentos comprobatórios que atestem sua condição de comparecimento.

§1º O pedido mencionado no *caput* será avaliado pela Diretoria de *Campus*, amparada pelo DSE ou Setor Jurídico, podendo ser deferido ou indeferido.

§2º Caso o discente em Regime Excepcional compareça espontaneamente às aulas ou esteja presente em atividades desenvolvidas pela FAE Centro Universitário, sem a formalização requerida nos termos do *caput* ou contrariando eventual indeferimento de sua solicitação, terá, automaticamente, o regime cancelado, perdendo todos os direitos inerentes ao regime.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria de *Campus*.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HRPZ6-S8LQL-NWK87-DY48T

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF *****.399.449-****) em 02/10/2025 15:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.146.194	Lat: -25,438787 Long: -49,272730
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
BVL4BYKs+RUaVA1g+yjaGyaeXUk5K94jtusn1IJ3xZ8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/HRPZ6-S8LQL-NWK87-DY48T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>